



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Edital de Licitação

**Chamada Pública nº 02/2026 - PNAE
Processo Licitatório nº 014/2026**

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE nº 6/2020, para o ano letivo de 2026.

O Município de Três Palmeiras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.399.112/0001-85, com sede administrativa na Praça 12 de Maio, 763, Centro, na cidade de Três Palmeiras/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Silvânio Antônio Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº 995.852.600-00 e RG nº 1069132809, residente e domiciliado na cidade de Três Palmeiras – RS, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2026. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 06 de agosto de 2026, às 14h00min**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

1. Objeto

A presente Chamada Pública tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar da rede pública de ensino do Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, e discriminados, encontra-se no **Anexo I**, sendo que a estimativa é gerada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município.

1.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e conforme solicitações.

1.2. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

1.3. O preço da aquisição será o determinado pela administração, conforme tabela do Item 3 no Anexo I.

2 - Da Apresentação dos Envelopes

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 1 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de Três Palmeiras
Chamada Pública nº 02/2026 - PNAE
Envelope Nº 01 – Documentação
Proponente: (Nome Completo)

Ao Município de Três Palmeiras
Edital de Chamada Pública nº 02/2026 - PNAE
Envelope Nº 02 – Proposta Financeira
Proponente: (Nome Completo)

3. Da Habilitação (Envelope Nº 01)

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. Documentos Para Pessoas Jurídicas - Grupos Formais

3.1.1. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.3. Extrato da DAP/CAF jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.4. Prova da regularidade para com a **Fazenda Federal** mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federal e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda nacional / Receita Federal do Brasil;

3.1.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar (**Anexo II**);

3.1.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (**Modelo Anexo V**);

3.1.7. Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.1.8. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. Compreendendo: Alvará Sanitário para alimentos processados e industrializados de origem vegetal; certificado/Registro de Inspeção Sanitária –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

podendo ser SIM, SUSAF, SIE, SISBI/POA ou SIF para alimentos de origem animal; Certificado de Registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para sucos/bebidas/vinagre; certificado de Higiene e Manipulação de Alimentos, todos dentro do prazo de validade.

3.1.9. Exclusivamente para produtos orgânicos, os participantes deverão apresentar certificação orgânica emitida por órgão reconhecido oficialmente, conforme Lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

3.2. Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, Detentores de DAP Física – Organizados em Grupo

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.2.2. Extrato da DAP/CAF física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar (**Anexo II**);

3.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; (**Modelo Anexo III**);

3.2.5. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. Compreendendo: Alvará Sanitário para alimentos processados e industrializados de origem vegetal; certificado/Registro de Inspeção Sanitária – podendo ser SIM, SUSAF, SIE, SISBI/POA ou SIF para alimentos de origem animal; Certificado de Registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para sucos/bebidas/vinagre, ambos dentro do prazo de validade.

3.3. Dos Fornecedores Individuais, Detentores de DAP Física – Não Organizados Em Grupo

3.3.1. Prova de Cadastro de Pessoa Física (Cópia CPF);

3.3.2. Extrato da DAP/CAF física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante;

3.3.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar (**Anexo II**);

3.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionados no projeto de venda, (**Modelo Anexo III**);

3.3.6. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. Compreendendo: Alvará Sanitário para alimentos processados e industrializados de origem vegetal; certificado/Registro de Inspeção Sanitária – podendo ser SIM, SUSAF, SIE, SISBI/POA ou SIF para alimentos de origem animal; Certificado de Registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para sucos/bebidas/vinagre, ambos dentro do prazo de validade.

Obs.: os documentos constantes dos itens 3.1, 3.2 e 3.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Município de Três Palmeiras ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) estarão sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração, dispensando-se autenticação referida no início deste item.

4. Do Projeto de Venda (Envelope nº 02) deverá conter:

4.1. A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e a quantidade a ser fornecida, nos moldes do projeto de venda (**Anexo II**).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia **06 de agosto de 2026, às 09h30min**. O resultado da seleção será publicado até dia **06 de agosto de 2026**.

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e o nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e a DAP/CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. Critérios de Seleção dos Beneficiários

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

5.2.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

5.2.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

5.2.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

(cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

5.3.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso o município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão de fornecedores dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. Dos Recursos

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no artigo 165 e demais disposições da Lei nº 14.133/2021, de forma supletiva, quando não houver regramento próprio na Resolução CD/FNDE vigente que regulamenta o PNAE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

6.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

6.3. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

I- Anulação ou revogação do edital;

II- Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;

III- Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

7. Local e Periodicidade de Entrega dos Produtos

7.1. Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Merenda, neste Município, conforme cronograma, cardápio e solicitação da responsável pelo controle da alimentação escolar.

7.2. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sem que isso implique em custo adicional ao Município de Três Palmeiras.

7.3. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega elaborado pela nutricionista e que deverá ser solicitado após formalização contratual.

7.4. Os itens deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, não causando prejuízos à sua entrega.

7.5. Produtos entregues em desconformidade com a qualidade, ou apresentando algum aspecto duvidoso com algum item, deverá proceder com a substituição/correção, no prazo de 24 horas pelo fornecedor.

8. Período de Vigência

8.1. A vigência será de 4 (quatro) meses a contar da data de assinatura ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

9. Da Contratação

9.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar ou o grupo deverá assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

9.2. Os produtos serão fornecidos, conforme a necessidade da municipalidade, e cronograma de entrega, não havendo obrigação da aquisição de todo o produto durante a vigência do contrato.

9.3. Em caso de vencimento contratual e da não aquisição de todo o produto, não caberá à licitante quaisquer indenização.

10. Do Pagamento e Reajustamento

10.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades **e preços previstos no Anexo I** deste edital e efetivamente entregues.

10.2. O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado **(que deverá conter em sua descrição a modalidade de licitação e seu número, assim como o número do respectivo contrato)**, no prazo de até 10(dez) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

10.3. O preço poderá ser alterado na forma prevista na Lei 14.133/2021 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

10.4. O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer.

11. Responsabilidades dos Fornecedores

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para a execução do objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, **Anexo II** do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

11.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega.

11.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12. Penalidades

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- I. Advertência;
- II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.4. A sanção prevista no inciso I do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.7. As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, inciso II, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

12.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 12.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. Da Dotação Orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05.03 – Secretaria de Educação Convênios

3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita
2037 – Mer. Escolar Federal Fundamental

3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita
2038 – Mer. Escolar Federal Indígena

3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- 2039 – Mer. Federal AEE
- 3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita
- 2040 – Mer. Escolar Federal Pre-Escolar
- 3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita
- 2041 – Mer. Escolar Federal Creche
- 3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita
- 2042 – Mer. Escolar Federal EJA

14. Anexos

14.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

Anexo III – Declaração de Produção Própria – Fornecedor Individual;

Anexo IV – Declaração de Produção Própria – Grupo Informal;

Anexo V - Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda, e de que os Gêneros Alimentícios a Serem Entregues são Produzidos pelos Cooperados/Associados;

Anexo VI - Minuta do Contrato.

15. Das Disposições Gerais

15.1. A apresentação do Projeto de Venda será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

15.2. Não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por e-mail ou fax.

15.3. Para definição dos preços de referência deverá observar o disposto Resolução do FNDE.

15.4. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), conforme o disposto na Resolução do FNDE.

15.5. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos grupos formais conforme a referida Resolução do FNDE.

15.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

15.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/CAF/Ano/EEEx;

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF/CAF Jurídica multiplicado pelo limite de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF/CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

15.8. O fornecimento de gêneros alimentícios não previstos neste edital poderá ocorrer mediante ajuste, visando atender plenamente o cardápio escolar e a sazonalidade do seu fornecimento.

16. Disposições Finais

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Três Palmeiras, Praça 12 de Maio, 763, Centro, na cidade de Três Palmeiras/RS ou pelo e-mail: licitacao@trespalmeiras.rs.gov.br, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

17. Do Foro

17.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Ronda Alta - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16 de julho de 2026, Três Palmeiras/RS.

SILVANO
ANTONIO
DIAS:99585260000

Assinado de forma digital
por SILVANO ANTONIO
DIAS:99585260000
Dados: 2026.07.16 17:38:38
-03'00'

Silvano Antonio Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Anexo I
Chamada Pública nº 02/2026 - PNAE

Termo de Referência

1. Objeto

Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) considerado o disposto no Artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

2. Justificativa

A presente solicitação se faz necessária, devido à necessidade para fins de manutenção da merenda escolar ofertada na escola municipal, para o segundo semestre do ano letivo de 2026.

3. Descrição dos Produtos

Especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Especificação	Valor Médio	V. Total
1	80	KG	Cebola	Graúda, de primeira, compacta e firme. Sem sujidades, bolores, vestígios de insetos, danos físicos e/ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Casca íntegra, sem manchas. Polpa íntegra.	R\$ 7,03	R\$ 562,40
2	350	KG	Melancia	Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	R\$ 3,56	R\$ 1.246,00
3	80	KG	Banha de Porco	Banha de porco. Sem conservantes. 100% natural. Embalada em recipiente plástico, atóxico. Conter rótulo com procedência, data de fabricação e prazo de validade.	R\$ 16,50	R\$ 1.320,00
4	500	KG	Melão de Neve	Requisitos de qualidade, características físicas, embalagem e condições de entrega para que o produto seja aceito, com casca sã, maturação adequada, tamanho e	R\$ 11,13	R\$ 5.565,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

				coloração uniformes, ausência de danos e sujidades, e embalagem resistente e limpa		
5	500	KG	Melão Fatia	Requisitos de qualidade, características físicas, embalagem e condições de entrega para que o produto seja aceito, com casca sã, maturação adequada, tamanho e coloração uniformes, ausência de danos e sujidades, e embalagem resistente e limpa.	R\$ 9,40	R\$ 4.700,00
6	800	KG	Pêssego	Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	R\$ 12,20	R\$ 9.760,00
7	1000	KG	Uva	Qualidade e Estado Físico: A uva deve ser de primeira qualidade, fresca, bem formada, firme e sem danos físicos, mecânicos ou biológicos. Estado Fitossanitário: Deverá estar livre de manchas, pragas, doenças e sujidades. Grau de Maturação: Deve ter um grau de maturação adequado para suportar o manuseio, transporte e conservação, assegurando a qualidade para consumo. Embalagem: A fruta deve ser transportada em caixas adequadas, como caixas de polietileno vazadas, e os alimentos não devem ter contato com materiais inadequados como papel reciclado, jornais ou plásticos não apropriados. Transporte: A especificação deve abranger as condições de transporte para garantir que as uvas cheguem em perfeitas condições.	R\$ 8,40	R\$ 8.400,00
8	500	KG	Maçã	Requisitos de qualidade, características físicas adequadas para consumo, com casca sã, maturação adequada, tamanho e coloração uniformes, ausência de	R\$ 9,22	R\$ 4.610,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

				danos e sujidades, e embalagem resistente e limpa.		
9	100	KG	Morango	Os frutos devem ser frescos, são, limpos, firmes e compactos. Devem apresentar tamanho, formato e coloração uniformes, típicos da variedade (vermelho vivo predominante). Grau de maturação adequado para o consumo imediato e/ou processamento, sem estarem verdes (imaturos) e nem passados (sobremaduros/moles). Devem estar livres de substâncias terrestres, sujidades, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Isentos de danos mecânicos (machucados/cortes), danos físicos (geada/sol), pragas vivas, parasitas e, fundamentalmente, livres de mofo, bolor ou qualquer sinal de podridão.	R\$ 42,50	R\$ 4.250,00

*** Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar, conforme Resolução FNDE nº 06, de 8.5.2020, Art. 31, §4º).**

4. Critérios para a Escolha do Fornecedor

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

4.1.2. Cuja amostra do produto ofertado tenha sido aprovada no parecer emitido pelo requisitante;

4.1.3. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do Edital da respectiva Chamada Pública;

4.1.4. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste Projeto Básico;

4.1.5. Que atenda às demais exigências do Edital da Chamada Pública e de seus Anexos.

4.2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de venda.

5. Local e Periodicidade de Entrega dos Produtos

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de entrega conforme elaborado pela nutricionista.

5.2. Os itens deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, não causando prejuízos à sua entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

5.3. Produtos entregues em desconformidade com a qualidade, ou apresentando algum aspecto duvidoso com algum item, deverá proceder com a substituição/correção, no prazo de 24 horas pelo fornecedor.

30 de junho de 2026, Três Palmeiras/RS



Documento assinado digitalmente
ANDREIA FATIMA CREMONINI PIERI
Data: 16/07/2026 17:31:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andréia Fátima Cremonini Pieri
Secretária Municipal da Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Anexo II
Chamada Pública nº 02/2026 - PNAE

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

Projeto De Venda De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar	
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 02/2026 - PNAE	
I – Identificação dos Fornecedores	
A – Grupo Formal	
1. Nome do Proponente	2. CNPJ
3. Endereço	4. Município – UF
5. CEP	
6. Nº DAP Jurídica	7. Email
8. DDD/Fone	
9. Nome do Representante Legal	10. CPF
11. DDD/Fone	
12. Endereço	13. Município - UF
14. Nº de Associados	15. Nº de Associados de Acordo com a Lei nº 11.326/2006
16. Nº de Associados com DAP Física	
17. Banco	18. Nº da Agência
19. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal	
1. Nome do Proponente	2. CPF

[illegible]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

III – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC									
1. Nome da Entidade:		2.CNPJ: 92.399.112-0001-85		3. Município: Três Palmeiras – RS					
Secretaria Municipal de Educação e Cultura				5. Fone: 54 3367-1154					
4. Endereço: Praça 12 de Maio, 763		7. E-mail: departamentodamerenda19@gmail.com		8. CPF: 911.336.020-53					
6. Nome do Representante: Suzinéia Stoffel									
IV – Relação de Fornecedores e Produtos									
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor total				
Total Agricultor									
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	R\$ 6. Valor total				
Total Agricultor									
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	R\$ 6. Valor total				
Total Agricultor									
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	R\$ 6. Valor total				
Total Agricultor									
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	R\$ 6. Valor total				
Total Agricultor									
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	R\$ 6. Valor total				
Total Agricultor									
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	R\$ 6. Valor total				
Total Agricultor									



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor total
Total Agricultor					R\$
Total do Projeto					R\$

V – Totalização por Produto				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Total do Projeto				R\$
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal/Informal/Individual		Fone: E-mail: CPF:	
Local e data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Anexo III
Chamada Pública nº 02/2026 - PNAE

Declaração de Produção Própria – Fornecedor Individual

EU, _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DAP nº _____, residente e domiciliado em _____, DECLARO para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são produzidos na minha Unidade de Produção Familiar.

_____, ____ de _____ de 2026.

[Assinatura]
[Nome]
[CPF]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Anexo IV
Chamada Pública nº 02/2026 - PNAE

Declaração de Produção Própria – Grupo Informal

Nós,

Nome	CPF	DAP

DECLARAMOS para os devidos fins que os gêneros alimentícios relacionados no nosso projeto de venda são produzidos nas nossas Unidades de Produção Familiar.

_____, ___, de _____ de 2026.

[Assinatura]
[Nome]
[CPF]

[Assinatura]
[Nome]
[CPF]

[Assinatura]
[Nome]
[CPF]

[Assinatura]
[Nome]
[CPF]

[Assinatura]
[Nome]
[CPF]

[Assinatura]
[Nome]
[CPF]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Anexo V
Chamada Pública nº 02/2026 - PNAE

Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda, e de que os Gêneros Alimentícios a Serem Entregues são Produzidos pelos Cooperados/Associados

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, (cargo/representante legal), CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06, de 8.5.2020, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber, DECLARA ainda que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos seus Cooperados/associados.

_____, _____, de _____ de 2026.

[Assinatura]
[Nome]
[CPF]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Anexo VI
Chamada Pública nº 02/2026 - PNAE

Minuta do Contrato

Contrato nº
Chamada Pública nº 02/2026 - PNAE
Processo Licitatório nº 14/2025

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, para o ano letivo de 2025.

Contratante: Município de Três Palmeiras, O Município de Três Palmeiras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.399.112/0001-85, com sede administrativa na Praça 12 de Maio, 763, Centro, na cidade de Três Palmeiras/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Silvânio Antonio Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 995.852.600-00 e RG n.º 1069132809, residente e domiciliado neste município.

Contratada: _____, pessoa _____, inscrita no _____ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, (Nacionalidade), (cargo), CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____ - _____.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na **Chamada Pública nº 02/2026**, e a Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133./2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira – Do Objeto

É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a merenda escolar da rede pública de ensino do Município, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, e abaixo discriminados, é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit.	V. Total
1	80	KG	Cebola	R\$ 7,03	R\$ 562,40
2	350	KG	Melancia	R\$ 3,56	R\$ 1.246,00
3	80	KG	Banha de porco	R\$ 16,50	R\$ 1.320,00
4	500	KG	Melão de Neve	R\$ 11,13	R\$ 5.565,00
5	500	KG	Melão Fatia	R\$ 9,40	R\$ 4.700,00
6	800	KG	Pêssego	R\$ 12,20	R\$ 9.760,00
7	1000	KG	Uva	R\$ 8,40	R\$ 8.400,00
8	500	KG	Maçã	R\$ 9,22	R\$ 4.610,00
9	100	KG	Morango	R\$ 42,50	R\$ 4.250,00

Parágrafo Primeiro - Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. A **CONTRATADA** obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo - A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento.

Parágrafo Terceiro - Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

Cláusula Segunda – Do Valor

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Segundo – O preço pago corresponderá aos produtos efetivamente recebidos e aprovados pelo Contratante.

Cláusula Terceira – Do Comprometimento da Contratada e Contratante

A **contratada** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O **contratante** se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 59 da Resolução do FNDE n. 6/2020 que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Parágrafo Segundo - É de exclusiva responsabilidade da **contratada** o ressarcimento de danos causados ao **contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Cláusula Quarta – Dos Limites

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cláusula Quinta – Da Entrega e Local

Os produtos serão fornecidos, conforme a necessidade da municipalidade, e cronograma de entrega, não havendo obrigação da aquisição de todo o produto durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - A entrega das mercadorias deverá ser na Sala da Merenda, situada na Rua Treze de Maio, s/n, neste Município, nos dias e quantidades solicitadas pela Secretaria da Educação.

Parágrafo Segundo - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Cláusula Sexta – Da Vigência

A vigência será de 4 meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Cláusula Sétima – Da Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementada se necessário:

05.03 – Secretaria de Educação Convênios

- 3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita
- 2037 – Mer. Escolar Federal Fundamental
- 3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita
- 2038 – Mer. Escolar Federal Indígena
- 3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita
- 2039 – Mer. Federal AEE
- 3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita
- 2040 – Mer. Escolar Federal Pre-Escolar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita
2041 – Mer. Escolar Federal Creche
3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita
2042 – Mer. Escolar Federal EJA

Cláusula Oitava – Do Pagamento e Reajustamento

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Primeiro - O preço poderá ser alterado na forma prevista na Lei 14.133/2021 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer.

Parágrafo Terceiro - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas.

Parágrafo Quarto - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

Cláusula Nona – Das Penalidades

A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado as penalidades conforme previstas no item 12 do Edital de Licitação, assim como as demais cominações, no que couber, previstas na Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima – Das Alterações Contratuais e da Rescisão

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Parágrafo Primeiro - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Parágrafo Segundo - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da nutricionista.

Cláusula Décima Segunda – Da Lei Regradora

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2025, pela Resolução FNDE nº 06/2020, pela Lei 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Ronda Alta – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Três Palmeiras – RS, _____, de _____ de 2026.

Município de Três Palmeiras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Silvanio Antonio Dias
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
CNPJ nº ____/____-____
Nome
Contratada

Testemunhas:

1.

2.

